Associação Paraibana do
Ministério Público.

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP.

A empresa comercial CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP., com sede na cidade de João Pessoa – PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1251, loja 05, Bairro dos Estados, CEP 58.030-001, inscrita sob o CNPJ nº 00.448.994/0001-03 representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior, doravante denominada "CONVENIADA" e a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede na cidade de João Pessoa-PB, Praça Venâncio Neiva, 38, Centro, CEP 58.011-020, inscrita sob o CNPJ nº 09.193.343/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Márcio Gondim do Nascimento, doravante denominada "CONTRATANTE" e ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Com a Finalidade de beneficiar a APMP e todos os seus Associados, dependentes e funcionários, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A empresa acima, doravante CONVENIADA, se compromete a conceder os seguintes benefícios, nas compras de serviços oferecidos:

- Passagens Aéreas: Descontos que podem chegar até 15% sobre a tarifa publicada pelas Cias. Aéreas.
- Locação de Veículos: Descontos de até 55% sobre a tarifa diária publicada pela Locadora (Veículos 1.0 / 1.6 Manual e/ou a partir de 1.4 automático intermediário) - O desconto pode chegar até 64% sobre a tarifa diária publicada pela Locadora, para locações a partir de 07 dias consecutivos.
- Hospedagens: Desconto de 5% sobre as diárias publicadas pelo Hotel.

Associação Paraibana do
Ministério Público

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os referidos descontos somente serão concedidos aos Associados, dependentes e funcionários da APMP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

A CONVENIADA se compromete a não majorar os preços de seus produtos/serviços no ato do atendimento e a manter os percentuais de descontos diferenciados, conforme Cláusula Primeira, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 anos (dois anos), iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro de João Pessoa / PB como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Associação Paraibana do
Ministério Público

João Pessoa, 26 de Abril de 2019.

Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior

Classic Viagens e Turismo Eireli EPP

Márcio Gondim do Nascimento

Associação Paraibana do Ministério Público

Testemunhas:

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2:
CPF: